



**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021**  
**CONTRATO Nº TP 05/2021**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DE OBRA DE ESCOLA DE 06 (SEIS) SALAS, LOCALIZADA NO SÍTIO TERRA VERMELHA, QUE ENTRI SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA E A EMPRESA DVL CONTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olivença, inscrito no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57 com sede na **Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Olivença, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **Josimar Dionisio** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **DVL CONTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.905.197/0001-20, sediada no Loteamento Paraíso, s/n – Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza– Rio Largo- AL, neste ato representada pelo sócio o Sr. Deive Souza da Silva portador do CPF nº 019.506.404-69 doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93 , de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Tomada de Preços nº 05/2021.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços remanescentes de Escola de 06 (seis) salas, localizada no Sítio Terra Vermelha, no Município de Olivença- AL, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no edital e seus anexos.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente da transcrição, o edital da Tomada de Preços nº 05/2021, com seus anexos, e a proposta da contratada.

1.1.2 ao assinar o presente contrato, a contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125, § 6º, III a VI, da Lei 12.465, de 2011.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1 Os serviços de obra remanescentes serão construídos no Sítio Terra Vermelha, Município de Olivença- AL, (zona rural), conforme o projeto básico.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

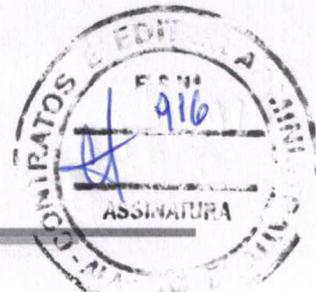
3.2 A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não



se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação de preços.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 4.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de



terceiros.

- 4.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 4.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 4.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 4.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 4.22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 4.24. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 4.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.27. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 4.28. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de



ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.29. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.30. A Contratada na assinatura do Contrato deverá apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPR/PCMAT, nos termos da NR-9 e do art. 157 da CLT, visando a prevenção da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

4.31. A Contratada na assinatura do Contrato deverá apresentar a relação de seus funcionários que irão atuar no cumprimento do objeto licitado, juntamente com os documentos comprobatórios de seus vínculos com a empresa a ser contratada.

4.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.33. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

4.34. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

## 5. CLAUSULA QUINTA- DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados pela contratada na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos:

5.1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sub contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 Será admitida a subcontratação de empresas ME/EPP, conforme lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações introduzidas pela Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as



N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.  
VP = Valor da parcela em atraso.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2(duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.2. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operárias ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.2.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406 de 2002).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS PREÇOS.**

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o (Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Órgão: 03 – Educação

Unidade: 0009 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 12.361.0007.3006 – Construção de Complexos Escolares, Quadras e Piscinas.

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – Obras e Instalações

14.1.1 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei de nº 8666 de 1993.

15.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666. de 1993, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%.

16.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de 50% do valor inicial atualizado contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25%.

16.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de folhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III da Lei nº 12.465, de 2011).

16.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se em qualquer aditivo, a



proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65. § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).

16.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

16.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do Edital.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

17.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**17.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital e no contrato, sujeitará a contratada, garantia a previa defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Olivença – AL pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

17.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstos no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação.

17.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

18.1 Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784 de 1999, a Administração pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

19.1 São motivos para a rescisão do presente contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666 de 1993:

- I. o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a fiscalização a sua execução, assim como as de seus superiores;



VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § art. 65da Lei nº 8.666 de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou greve, assegurada à contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

19.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

19.3.3 judicial, nos termos legislação.

19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5 quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.5.1 devolução da garantia;

19.5.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

19.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante, além das sanções previstas deste instrumento.

19.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.7.3 Indenização e multas.



**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS:**

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990- código de defesa do consumidor, no decreto nº.722 de 2001, na Lei complementar nº 123 de 2006, a instrução normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na lei nº 8.666 de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente das suas transcrições.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

21.1 Incubirá a contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO:**

22.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santana do Ipanema - AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes

Olivença- AL, 30 de novembro de 2021.

  
Josimar Dionísio  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
DEIVE SOUZA DA  
SILVA:01950640469  
Dados: 2021.12.10 11:16:13 -03'00'  
Deive Souza da Silva  
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Douglas Silva Sobrinho

CPF: 101.533.794-56

Nome: Paulo Hélio Rodrigues de Sousa

CPF: 069.919.104-14



cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

7.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

## 8. CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR DO CONTRATO:

8.1 O valor total da contratação é de R\$ 440.821,57 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da lei nº 8.666, de 1993.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1. Ao final de cada etapa de execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição previa dos serviços executados no período, através de planilha detalhada.

11.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

11.2.1.2. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição previa correspondente,



ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipado do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

11.2.2. A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, contadas a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição previa relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

11.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.2.2.2. A aprovação da medição previa apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação dos serviços executados.

11.2.2.3. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhado da planilha de medição de serviço.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.3.1. O "atesto", da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente executados.

11.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancaria de Credito mediante deposito em conta-corrente, na agencia e estabelecimento bancaria indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.6. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

11.7. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento ate a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculando segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365